

PREGÃO ELETRÔNICO Registro de PREÇO Nº 90031/2024-SEGE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SEGE

No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01/04/25), o MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90031/2024-SEGE**, do processo nº 060/2024, homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE, em 01 /04/2025, registrou-se o preço oferecido pela empresa **VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA , CNPJ 19.142.862/0001-87** , localizada na BR 316, S/N - Bairro CAJUEIRO CEP 68.795-000 BENEVIDES - PARÁ , telefone: (91) 98204-4422 , e-mail: aguav.distribuidora@gmail.com , representado pelo Sr. **ANDRÉ GAERTNER, RG Nº3.344.027 SSP/SC, CPF Nº 890.924.309-00**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o lote 01 (itens 1 e 2)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

registro de preços objetivando, para futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL”**, objetivando abastecer e atender à necessidade dos **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo primeiro – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do **Decreto Municipal nº 107.923/2023**, os seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belém: Gabinete do Prefeito (**GAB.PREF.**), Secretaria Municipal de Administração (**SEMAD**), Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**), Secretaria Municipal de Urbanismo (**SEURB**), Fundação Cultural do Município de Belém (**FUMBEL**), Secretaria Municipal de Saúde (**SESMA**), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (**SEMMA**), Fundação Papa João XXIII (**FUNPAPA**), Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (**SEMOB**), Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (**FMAE**), Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência (**SECONT**), Secretaria Municipal de Economia (**SECON**), Guarda Municipal de Belém (**GMB**), Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol (**FVOS**), Secretaria Municipal de Finanças (**SEFIN**), Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão– **SEGEP** Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (**SEJEL**), Secretaria Municipal de Saneamento (**SESAN**), Procuradoria Geral do Município de Belém (**PGM**), Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém (**IASB**), Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (**UCP/PROMABEN**), Coordenadoria de Comunicação Social (**COMUS**), Coordenadoria Municipal de Turismo (**BELEMTUR**), Agência Distrital de Mosqueiro (**ADMOS**), Agência Reguladora Municipal de Belém (**ARBEL**) e Agência Distrital de Icoaraci (**ADIC**). A seguir, a tabela com a demanda de cada órgão.

**Planejamento e
Administração**



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

DEMANDA CONSOLIDADA																													
LOTE 01 -GARRAÃO EMBORRACHADO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)																													
ITE M	OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS	UND	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	
			ADIC	ADMOS	ARBEL	BELEMTUR	COMUS	FMAE	FUMBEL	FUNPAPA	FVOS	GAB.PREFEITO	GMB	IASB	PGM	PROMABEN	SECON	SECONT	SEFIN	SEGEPE	SEJEL	SEMAD	SEMEC	SEMOB	SEMMA	SESAN	SESMA	SEURB	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS (SÓ O LIQUIDO). ENVASADA EM GARRAÃO DE 20 LITROS (EMBORRACHADO).	GARRAÃO DE 20 LITROS	720	500	450	210	150	650	1200	14397	500	4000	2300	5040	700	924	2000	280	1600	1000	244	1440	11484	1650	2000	4800	75360	4620	138219
2	GARRAÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS 20 LITROS COMPLETO (VASILHAME EMBORRACHADO + LIQUIDO).	GARRAÃO DE 20 LITROS	30	50	250	0	0	30	100	1249	50	80	100	120	20	10	100	10	10	0	500	60	425	100	200	200	1800	200	5694

Parágrafo segundo – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL”**, objetivando abastecer e atender à necessidade dos **ÓRGÃOS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA e AUTÔNOMOS da PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório

LOTE 01 AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO.	UNID	QTD.	FABRICANTE E MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS (SÓ O LIQUIDO). ENVASADA EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS SISTEMA RETORNÁVEL (EMBORRACHADO). Garantia/Validade de 12 meses. Marca ÁGUA VIDA.	GARRAÇÃO	138.219	CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA AGUA VIDA	R\$ 5,06	R\$ 699.388,14
02	GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS 20 LITROS COMPLETO (VASILHAME EMBORRACHADO + LIQUIDO), MARCA ÁGUA VIDA , IQB CEGRF/ IQB 000517 53735/20-000. VALIDADE/GARANTIA DE 3 ANOS (36 MESES) A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO DO RECIPIENTE, conforme Normas Técnicas NBR 14.222.	GARRAÇÃO	5.694	CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA AGUA VIDA	R\$ 15,00	R\$ 85.410,00
Setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa oito reais e quatorze centavos					T O T A L	R\$ 784.798,14

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ENTIDADES PARTICIPANTES do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- a)** Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- b)** O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c)** Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos materiais serão das **COTAS RESERVADAS**, ressalvados os casos em que a **COTA RESERVADA** for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento ou repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva (se houver)**, na ordem de classificação, para

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de redução do preço registrado, o GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 107.923/2023** e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo II**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos.

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital e Anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) materiais(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:897859
83234

Assinado de forma digital por HUMBERTO
BOZI SPINDOLA:89785983234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=09461647000195,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=HUMBERTO BOZI SPINDOLA:89785983234
Dados: 2025.04.01 14:11:25 -03'00'

HUMBERTO BOZI SPINDOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE COORDENAÇÃO
GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEp

VIDA
COMERCIO
DE BEBIDAS
LTDA:19142
862000187

Assinado de forma
digital por VIDA
COMERCIO DE
BEBIDAS
LTDA:191428620001
87
Dados: 2025.04.01
11:18:14 -03'00'

ANDRÉ GAERTNER
RG Nº3.344.027 SSP/ SC
CPF Nº 890.924.309-00
VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ 19.142.862/0001-87

CLEMENTINO
SANTOS SILVA
NETO:01526981
246

Assinado de forma digital
por CLEMENTINO
SANTOS SILVA
NETO:01526981246
Dados: 2025.10.01
08:49:34 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 90031/2024-SEGE**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025-SEGE**

No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01/04/25), o MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 90031/2024-SEGE**, do **processo nº 060/2024**, homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE, em 01/04/2025 registrou-se o preço oferecido pela empresa **EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA. CNPJ:46.470.984/0001-75**, localizada no Conj. Julia Sefer, rua 02, Nº 25, Águas lindas. CEP: 67.020.390 FONE: (91) 3232-3498/ (91) 932341154 e-mail: extra.licit@gmail.com, representado pelo Sra. **CRISTINA FREITAS DE ASSIS, RG Nº 2208509 SSP/PA, CPF Nº 377.713.702-25**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o **lote 02(itens 3 e 4)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando, para futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL”**, objetivando abastecer e atender à necessidade dos **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos quantitativos,

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo primeiro – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do **Decreto Municipal nº 107.923/2023**, os seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belém: Gabinete do Prefeito (**GABP**), Secretaria Municipal de Administração (**SEMAD**), Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**), Secretaria Municipal de Urbanismo (**SEURB**), Fundação Cultural do Município de Belém (**FUMBEL**), Secretaria Municipal de Saúde (**SESMA**), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (**SEMMA**), Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – (**SEGEP**) Fundação Papa João XXIII (**FUNPAPA**), Coordenadoria de Comunicação Social (**COMUS**), Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (**SEMOB**), Secretaria Municipal de Economia (**SECON**), Guarda Municipal de Belém (**GMB**), Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol (**FVOS**), Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (**CODEM**), Secretaria Municipal de Finanças (**SEFIN**), Secretaria Municipal de Saneamento (**SESAN**), Procuradoria Geral do Município de Belém (**PGM**), Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém (**IASB**), Agência Distrital de Mosqueiro (**ADMOS**), Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (**UCP/PROMABEN**), Coordenadoria Municipal de Turismo (**BELEMTUR**), Agência Distrital de Icoaraci (**ADIC**).

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

DEMANDA CONSOLIDADA																										
LOTE 02 - COPOS E GRANADAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)																										
ITEM	OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS	UND	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	
			ADIC	ADMOS	BELÉM TUR	COMUS	FUMBEL	FUNPAPA	FVOS	GAB.PREFEITO	GMB	IASB	PGM	PROMABEN	SECON	SEFIN	SEGEPE	SEJEL	SEMAD	SEMEC	SEMOB	SEMMA	SESAN	SESMA	SEURB	TOTAL
3	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS EM COPO DE 200 ml – CAIXA COM 48 COPOS.	CAIXA	250	420	60	12	900	600	100	3000	0	30	10	0	1700	0	300	1500	20	2000	3960	60	100	37792	200	53014
4	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS EM GRANADO DE 300ml – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	250	350	0	0	0	600	0	3000	2300	30	0	0	0	10	0	1875	0	1700	0	0	0	0	100	10215

Parágrafo segundo – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE**P o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL”**, objetivando abastecer e atender à necessidade dos **ÓRGÃOS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA e AUTÔNOMOS da PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório

LOTE 02 - COPOS E GRANADAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO.	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AGUA MINERAL SEM GAS EM COPOS DE 200 ML EM CAIXAS COM 48 UNIDADES	CAIXA	53.014	JUCA	R\$ 19,00	R\$ 1.007.266,00
04	AGUA MINERAL SEM GAS EM GRANADA DE 300 ML EM CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	10.215	JUCA	R\$ 15,50	R\$ 158.332,50
T O T A L						R\$ 1.165.598,50
Um milhão, cento e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos						

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- b) O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c) Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos materiais serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento ou repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (*se houver*), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de redução do preço registrado, o GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 107.923/2023** e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo II**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos.

15.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital e Anexos;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) materiais(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

**HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785
983234**

Assinado de forma digital por HUMBERTO
BOZI SPINDOLA:89785983234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5 G2, ou=09461647000195,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=HUMBERTO BOZI SPINDOLA:89785983234
Dados: 2025.04.01 14:12:31 -03'00'

**HUMBERTO BOZI SPINDOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE COORDENAÇÃO
GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGE**

**EXTRA
DISTRIBUIDORA DE
AGUA
LTDA:46470984000175**

Assinado digitalmente por EXTRA
DISTRIBUIDORA DE AGUA
LTDA:46470984000175
DN: cn=EXTRA DISTRIBUIDORA DE AGUA
LTDA:46470984000175, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PJ A1,
email=lotuseireli@gmail.com
Data: 2025.04.01 12:54:38 -03'00'

**CRISTINA FREITAS DE ASSIS
RG Nº 2208509 SSP/PA
CPF Nº 377.713.702-25
EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA.
CNPJ:46.470.984/0001-75**